

**DECRETO Nº 9.862, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-  
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a transformação de cargos da mesma categoria não gera acréscimo da despesa municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao que determina a Lei Federal nº 11.947/2009, e os termos do Memorando nº 914/SECT/2015, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 08 de outubro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da seguinte forma:

I – Gerência de Infraestrutura:

a) Coordenação de Infraestrutura - CC-4

b) Núcleo de Abastecimento e Transportes – CC-6

c) Coordenação de Alimentação Escolar – CC-4

d) Subcoordenação de Nutrição – CC-5

e) Subcoordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios  
– CC-5

II – Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação – CC-4

b) Subcoordenação de Tecnologia da Educação - CC-5

c) Subcoordenação de Administração do CEDERJ – CC-5

d) Subcoordenação de Inclusão Digital – CC-5

**DECRETO Nº 9.862, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015**

**Art. 2º** Compete à Coordenação de Alimentação Escolar:

I - subsidiar e assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia nas tomadas de decisões, garantindo o cumprimento das políticas da Alimentação Escolar, a fim de coordenar e supervisionar as ações pertinentes a alimentação e nutrição da Rede Municipal de Ensino;

II - assessorar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar;

III – demais atos delegados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** Fica transformado o cargo de Coordenação do Centro de Ensino Superior e Profissionalizante Jair Travassos – Referência CC-4, da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo de Coordenação de Alimentação Escolar – Referência CC-4, da Gerência de Infraestrutura.

**Art. 4º** São atribuições dos ocupantes do cargo de Coordenador de Alimentação Escolar:

I - realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos da Rede Municipal de ensino, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento;

II - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional;

III - elaborar protocolo de atendimento a dietas especiais;

IV - zelar pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Resolução do CFN 465/2010;

V - elaborar relatórios mensais com os conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação escolar e demais ações realizadas pelo setor;

VI - participar das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar assessorar no que diz respeito à execução técnica deste conselho.

**Art. 5º** Compete à Subcoordenação de Nutrição:

I - participar da elaboração do cardápio da alimentação escolar;

II - fiscalizar e acompanhar o cumprimento do cardápio dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo FNDE.

**DECRETO Nº 9.862, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015**

**Art. 6º** Fica transformado o cargo de Subcoordenação de Projetos e Inovação – Referência CC-5, da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo de Subcoordenação de Nutrição – Referência CC-5, da Gerência de Infraestrutura.

**Art. 7º** São atribuições dos ocupantes do cargo de Subcoordenador de Nutrição:

I - implementar ações, programas e projetos que visem a promoção da alimentação saudável na Rede Municipal de Ensino;

II - realizar periodicamente visitas técnicas as unidade escolares;

III - participar e acompanhar as formações dos profissionais envolvidos na área da alimentação escolar.

**Art. 8º** Compete à Subcoordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios:

I - garantir o cumprimento do estabelecido em contratos para fornecimento da alimentação escolar na rede municipal de ensino;

II - interagir com os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local, inserindo os produtos na alimentação escolar.

**Art. 9º** Fica transformado o cargo de Subcoordenação de Ensino Superior Tecnológico Profissionalizante – Referência CC-5, da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo de Subcoordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – Referência CC-5, da Gerência de Infraestrutura.

**Art. 10.** São atribuições dos ocupantes do cargo de Subcoordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios:

I - fiscalizar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino;

II - avaliar as condições de estocagem e fornecimento de gêneros, utensílios e equipamentos necessários para o preparo da alimentação escolar na rede municipal de ensino;

III - realizar periodicamente visitas técnicas às unidades escolares;

IV - zelar junto às unidades escolares, pelo cumprimento e dos prazos e o correto preenchimento do mapa de merenda e fiscalização do contrato com a empresa responsável pelo serviço de fornecimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino;

V - prestar informações ao Controle Interno quanto aos faturamentos mensais e emissão de notas referentes ao contrato do serviço de alimentação escolar, incluindo os documentos referentes à Agricultura Familiar.

**DECRETO N° 9.862, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015**

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
*Prefeita*

**JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA**  
*Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Interina*